

Resolução da Assembleia da República nº 155/2016 de 1 de julho, recomendou ao Governo a fusão do SICAFE (DGAV) e do SIRA (SNMV);

DL 82/2019, de 27 de junho cria o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC)



SIAC

Sistema de Informação
de Animais de Companhia



SNMV
SINDICATO NACIONAL
DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS



1919 **CENTENÁRIO** 2019
DIREÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS

OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(Artigo 4º)



OBRIGATÓRIA

- Cão;
- Gato;
- Furão;

(Parte A do anexo I do Regulamento (UE) nº 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março)

Animais nascidos território nacional (marcação e registo no SIAC) ou que nele permaneçam por período igual ou superior a 120 dias (registo no SIAC).

FACULTATIVA

- Para restantes espécies (parte B do anexo I do Regulamento (UE) nº 2016/429);

Por despacho do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, sempre que seja necessário implementar medidas de natureza sanitária, pode ser determinada a obrigatoriedade para as espécies referidas na parte B do anexo I ou outros animais detidos para fins de companhia

CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO e REGISTO

(Artigo 5º)



- Até aos 120 dias de idade;

E

- Sempre antes de sair das instalações (CRO, alojamentos com ou sem fins lucrativos);
- Animais que permaneçam em Portugal mais de 120 dias.
- Sempre que seja declarada uma profilaxia médica obrigatória, a execução da mesma só pode ser feita em animal identificado (marcado e com registo no SIAC).

MÉTODOS DE MARCAÇÃO

(Artigo 6º)



- Implantação de **transponder** (“*microchip*”) com autorização de comercialização em Portugal (AIM)
- Por Médico Veterinário
- No centro da face lateral esquerda do pescoço do animal;
Excepções devidamente fundamentadas e registadas nos documentos de identificação

Confirmar sempre antes de colocar o microchip que o animal não se encontra já marcado

DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRONICA (*TRANSPONDER*) (Artigo 7º)



- Colocação no mercado após comunicação prévia à DGAV, para ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM)
- Empresa com AIM tem acesso ao SIAC para registo dos *tranponders* que comercializaram a cada médico veterinário ou entidade autorizada perante o SIAC
- Marcação só pode ser feita com *transponder* que tenha sido previamente registado no SIAC

Esta funcionalidade não estará disponível à data de entrada em produção do SIAC

REGISTO NO SIAC

(Artigo 9º)



- Pelo Médico Veterinário, imediatamente após a marcação;
- N.º do “microchip” em nome do titular do animal.

Não existindo acesso ao SIAC o registo pode ser efetuado no prazo máximo de 15 dias consecutivos.

Entregue comprovativo da marcação, no momento de implantação do transponder, válido por 30 dias consecutivos, período no qual é fornecido ao titular o Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC).

REGISTO NO SIAC

(Artigo 9º)



- Titular de Animal de Companhia ~ Proprietário:
 - pessoa singular em que é feito o registo inicial;
 - pessoa singular para a qual é alterado o registo, com base numa declaração de cedência;
 - pessoa que consta como proprietário no Passaporte de Animal de Companhia ou Certificado Sanitário

- Detentor
 - pessoa singular responsável pela guarda, acomodação ou utilização do animal, com acordo do titular

REGISTO NO SIAC

(Artigo 9º)



- O **Titular** de Animal de Companhia **pode ser Pessoa Coletiva se:**
 - Os animais estão detidos num alojamento autorizado para detenção de animais de companhia, designadamente:
 - Centro de Recolha Oficial/Intermunicipais
 - Alojamento com fins lucrativos;
 - Alojamento sem fins lucrativos (ex: associações de treino de cães de assistência, associações de protecção animal)
 - O Titular é uma entidade pública
 - O Titular é uma organização de socorro, resgate e salvamento
 - O Titular é uma empresa com alvará ou licença no âmbito da actividade de segurança privada

REGISTO DE PROFILAXIAS MÉDICAS OBRIGATÓRIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

(Artigo 12º)



- Registadas no SIAC pelo Médico Veterinário
 - Vacina anti-rábica;
 - Intervenções requeridas para efeito de certificação sanitária
 - Esterilização;
 - Amputações

Documento de Identificação de Animal de Companhia (DIAC) (Artigo 10º)



- Emitido pelo SIAC (papel ou digital), constitui documento de identificação dos animais de companhia sujeitos à obrigação de registo
- Emitido após o registo inicial ou actualização do registo;
- Nas deslocações do animal, em território nacional, o titular/detentor deve fazer-se acompanhar do DIAC para demonstrar a regularidade do registo

ALTERAÇÕES AO REGISTO

(Artigo 13º)

- Qualquer alteração do registo deve ser comunicada ao SIAC prazo de 15 dias:

- Alteração de Titular;
- Alteração de residência do Titular;
- Alteração de alojamento do animal;
- Desaparecimento / Recuperação do animal;
- Morte.



DEVERES DO MÉDICO VETERINÁRIO

(Artigo 15º)

- Registo no SIAC de animal marcado, não registado
- Marcação dos animais e registo no SIAC;
- Registo de profilaxias médicas;
- Actualizações no SIAC
- Emissão de DIAC;
- Emissão de Passaporte da Animal de Companhia, quando aplicável
- Comunicar à DGAV qualquer irregularidade detectada.



DEVERES DO TITULAR DE ANIMAL DE COMPANHIA

(Artigo 16º)

- Apresentar os animal para identificação e registo nos prazos previstos;
- Solicitar actualização do registo sempre que existam alterações, dentro dos prazos previstos;
- Solicitar a emissão do DIAC;
- Solicitar ao médico veterinário a emissão de Passaporte de Animal de Companhia, quando necessário;
- Apresentar para registo no SIAC, qualquer cão de raça potencialmente perigosa, que tenha introduzido no território nacional com vista à reprodução, no prazo de 10 dias (ao MVM).



CUSTO – FINANCIAMENTO DO SISTEMA

(Artigos 17º, 18º e 19º)



- Aquisição de crédito → Registo no SIAC
- 1 crédito = 1 registo
- Crédito – serviço de registo + taxa SIAC (15% de 2,5€=0,375€)
- Taxa SIAC tem como finalidade os custos de funcionamento, controlo e desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema, assim como da promoção de uma detenção responsável.
- Serviço de registo + Taxa SIAC - Valor igual para 2019 e 2020;
- Actualizado anualmente de forma automática, de acordo com o valor da inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, IP.

NORMAS TRANSITÓRIAS

(Artigo 29º)



- 12 meses para marcar e registar todos os cães que não eram obrigados à identificação electrónica (nascidos antes de 2008)
- Gatos e Furões, nascidos antes de 25 de Outubro de 2019, devem ser marcados e registados no SIAC no prazo de 36 meses
- Proprietários de animais marcados antes de 25 de Outubro de 2019, não registados no SICAFE e SIRA, devem solicitar o seu registo no prazo de 12 meses
- Registos em nome de Pessoa Coletiva, que não cumprem o previsto no diploma, devem assegurar correção do registo no prazo de 12 meses

OBRIGADO

www.siac.vet

geral@siac.vet



SIAC

Sistema de Informação
de Animais de Companhia



SNMV
SINDICATO NACIONAL
DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS



1919 **CENTENÁRIO** 2019
DIREÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS